



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 4062/2019-GP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador
LEONARDO DE NORONHA TAVARES,
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas unidades judiciais e administrativas do Estado e com outros Tribunais, como objetivo do Plano de Gestão do biênio 2019-2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

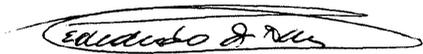
CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pela magistrada CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, juíza titular da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém - PA, nos termos do expediente PA-MEM-2019/26321.

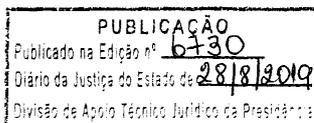
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto "AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO", cujo objetivo é promover um atendimento acolhedor e humanizado às mulheres que acessam a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém nas audiências preliminares.

Art. 2º Publicar os termos do referido projeto, os quais fazem parte integrante desta Portaria.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Belém, 27 de agosto de 2019.


LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJPA



1- IDENTIFICAÇÃO

	Projeto: "AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO"
	Juíza Titular Carolina Cerqueira de Miranda Maia
	Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém - PA
	Comarca de Santarém-PA
	Fevereiro de 2019 à Janeiro de 2021

2- ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 35/2016, nos seguintes macrodesafios e iniciativas estratégicas:

Macrodesafio – Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal.

Iniciativa Estratégica – Enfrentamento à violência doméstica e familiar, contra o idoso, contra a criança e o adolescente e outros grupos vulneráveis.

3- JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher, especialmente a chamada violência doméstica, em suas várias formas, vem assumindo proporções alarmantes em nossa sociedade.

Os mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha, têm contribuído para o enfrentamento de parte dos abusos violentos, mas a grande maioria das mulheres que sofrem violência, principalmente nos estratos socioeconômicos desfavorecidos, não recorrem à Justiça, seja por desconhecimento de seus direitos, seja por medo e ameaças dos seus parceiros ou agressores, ou por sentimentos de desvalia pessoal e de incapacidade de se defender e sobreviver economicamente.

De acordo com Silva & Welzbacher (2011), o acolhimento é uma ferramenta que promove, de algum modo, a resolução das demandas pontuais dos pacientes. Assim, esta Audiência de Acolhimento mais humanizada às vítimas constitui um espaço reflexivo e de suporte.

Dessa forma, a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém compreende que não pode ater-se unicamente na dimensão jurídica, pois é necessário criar um ambiente acolhedor para receber as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como buscar implementar na rotina da audiência especial uma ferramenta específica, com meios eficazes no sentido do empoderamento das mulheres, da quebra do ciclo da violência e do acesso à informação.

Assim, a Audiência de Acolhimento, além do passo processual, visa oferecer apoio psicossocial e jurídico às vítimas para superar as formas de agressões que as



acometem, de forma a garantir-lhes um atendimento integral, humanizado e de qualidade.

A intenção é humanizar o atendimento à mulher e torna-lo mais completo, como uma forma de entendê-la e assisti-la nas mais diversas formas, vendo esta como um ser integral, ou seja, biopsicossocial e espiritual que, dependendo do contexto em que está inserida, apresenta maneiras próprias de agir e pensar, sendo necessária uma análise como ser único. Sendo assim, humanizar o atendimento através das audiências de acolhimento é entender cada pessoa em sua singularidade, tendo necessidades específicas, e, assim, criando condições para que tenha maiores possibilidades para expressar sua vontade de forma autônoma (FORTES, 2004).

Portanto, este projeto, além de proporcionar a humanização do acolhimento à vítima, busca também fazer com que elas resgatem sua condição de sujeito, bem como sua autoestima, seus desejos e vontades, que ficaram encobertos e anulados durante todo o período em que conviveram em uma relação marcada pela violência. Assim, elas poderão ter coragem para romper a relação que, durante muito tempo, lhes retirou a condição de ser humano, tornando-as alienadas de si mesmas, ou se empoderar dentro de qualquer relação afetiva, de maneira a resguardar seus próprios direitos e interesses com autonomia.

Destaco que as audiências de acolhimento **já vêm sendo realizadas na Vara de Violência Doméstica e Familiar de Santarém desde abril/2018**, vez que assim que a magistrada responsável foi titularizada na Vara, em 26/02/2018, foi observada a necessidade de se ampliar o alcance da audiência preliminar no formato anterior, que visava apenas a ratificação ou não pela vítima acerca de seu direito de representação criminal; pelo que foi elaborado o projeto pela magistrada titular, juntamente com a equipe multidisciplinar da Vara, e que ora se busca institucionalizar e aplicar a longo prazo.

Ao longo desses meses em que vem sendo desenvolvido esse formato de audiência, a dinâmica dos feitos processuais tem sido muito mais enriquecida, com agilidade processual, acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas de urgência, encaminhamento das vítimas e filhos aos serviços ofertados pela rede local e aos projetos desenvolvidos pela Vara, tudo através de uma escuta acolhedora, oportunidade em que, ainda, as vítimas recebem informações sobre seus processos diretamente prestadas pela magistrada, a qual subscreve diversos encaminhamentos que podem auxiliar a mudança de panorama

de sua realidade social, conforme diversas parcerias estabelecidas com instituições públicas e empresas locais.

Enfim, com tal projeto, visamos que as audiências para os fins do art. 16, da LMP tenham maior alcance, a fim de dar um atendimento ainda mais integral e humanizado à mulher, bem como proporcionar acompanhamento acerca das medidas protetivas.

Destaco que maio de 2019, por iniciativa da magistrada responsável, a sala de audiências da VVD/Santarém passou a ter em suas paredes também decoração humanizada, através de pinturas de árvores, pássaros, borboletas e palavras confortantes, considerando que o espaço acolhedor favorece a diminuição de estresse físico e psicológico de todos os envolvidos e também dos agentes que compõe o sistema de Justiça e de segurança pública, conforme divulgado pelo site do TJPA e imprensa local (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/950061-vara-de-santarem-prepara-atendimentos-de-vitimas.xhtml>) e https://globoplay.globo.com/v/7697893/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar).

4- PÚBLICO ALVO



Mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar que acessam a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém nas audiências preliminares, realizadas em todos os processos criminais que envolvem delitos processados mediante ação penal pública condicionada à representação (art. 16, da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha).

5- OBJETIVOS

5.1 GERAL

Promover um atendimento acolhedor e humanizado às mulheres que acessam a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém nas audiências preliminares.

5.2 ESPECÍFICO

- Aproximar o Poder Judiciário das mulheres vítimas de violência;
- Orientar as mulheres atendidas quanto aos seus direitos, com a criação de grupos de ajuda de forma a gerar debates e reflexões, e ainda distribuição de material informativo.
- Sensibilizar a vítima para a importância de sua coparticipação no enfrentamento da violência;
- Oferecer atividades objetivando preparar e inserir a mulher na sociedade com melhorias da autoestima e superação da violência.
- Realizar encaminhamentos internos (Projetos da Vara) e externos (para a rede de serviços).
- Acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas de urgência

6- METAS

Promover atendimento acolhedor e humanizado a 100% das mulheres vítimas de delitos processados mediante ação penal pública condicionada à representação (art. 16, da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha) em tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/Comarca de Santarém-PA, que atendam à intimação para comparecimento em audiência.

7- METODOLOGIA

As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com processo na Vara do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Santarém, em casos de ação penal pública condicionada à representação, são intimadas (sempre que possível por telefone, conforme autorização prévia – formulário anexo), para Audiência de Acolhimento, e serão atendidas em uma sala reservada do Fórum de Justiça de Santarém, a fim de proporcionar um espaço acolhedor e mais humanizado.

A operacionalização do projeto é realizada através de um encontro mensal por grupo de 10 (dez) mulheres, no total de 03 (três) grupos, com tempo de duração de uma hora para cada grupo, na última segunda feira de cada mês, o que totaliza o atendimento médio de 30 (trinta) mulheres por mês, ou um maior número se for necessário, considerando a demanda mensal da Vara, visando garantir que todos os feitos adequados ao projeto sejam incluídos na pauta no máximo até o mês subsequente da data da conclusão.



Nos casos relacionados a réus presos ou que demandem maior celeridade processual, as audiências de acolhimento são designadas em data mais próxima, não obedecendo a pauta previamente designada para a última segunda-feira do mês.

O projeto é realizado em duas etapas:

A primeira etapa é realizada por meio do acolhimento psicossocial às vítimas pela equipe interdisciplinar, em que são desenvolvidas atividades, como: rodas de conversas, palestras informativas, educativas e interativas, reprodução de vídeos educativos, reportagens e matérias referentes à violência de gênero, orientações e encaminhamentos aos serviços da rede de proteção à mulher em situação de violência, assim como para círculos de justiça restaurativa. Nesta oportunidade, a mulher recebe, ainda, folders com todos os dados sobre a rede de atendimento local, além de folder informativo sobre as formas de violência doméstica e familiar e outros dados, todos em anexo.

A segunda etapa é realizada através do Acolhimento Jurídico das vítimas pela magistrada, em que serão desenvolvidas orientações jurídicas, realização da audiência especial propriamente dita (art. 16, da Lei Maria da Penha), acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas de urgência, encaminhamento das vítimas e filhos aos serviços ofertados pela rede local e aos projetos desenvolvidos pela Vara, encaminhamentos para parcerias estabelecidas com instituições públicas e empresas locais, igualmente em anexo.

8- CRONOGRAMA

Acolhimento psicossocial	Mensal	Acolhimento realizado	Em média de 30 mulheres	Equipe Interdisciplinar
Audiência e Acolhimento Jurídico	Mensal	Orientação realizada Audiência especial – art. 16, LMP Acompanhamento medidas protetivas	Em média de 30 mulheres	Juíza Titular Carolina Cerqueira de Miranda Maia da

9- RECURSOS

9.1. Humanos:

- Juíza Titular da Vara de Violência Doméstica e familiar de Santarém;
- Equipe multidisciplinar (assistente social, psicóloga);
- Estagiários de psicologia e serviço social.

9.2. Materiais:

- Datashow;
- Notebook;



- Cartilhas da Lei Maria da Penha;
- Resmas de papel A4;
- Pincéis atômicos;
- Folder.

O projeto não requer recursos orçamentários para a sua execução, a não ser os materiais gráficos e de expediente já disponíveis na Vara.

10- EQUIPE

Carolina Cerqueira de Miranda maia	Juíza titular da Vara de Violência Doméstica de Santarém	Coordenadora/executora/Acolhimento Jurídico.
Cláudia Lúcia Vasconcelos da Silva	Analista Judiciário/Assistente Social da Vara de Violência Doméstica e familiar contra Mulher de Santarém	Colaboradora/facilitadora/Acolhimento Psicossocial
Raimunda Margarete Teixeira Muniz	Analista Judiciário/Psicóloga da Vara de Violência Doméstica	Colaboradora/facilitadora/Acolhimento Psicossocial

11- PARCEIROS EXTERNOS

Ministério Público Estadual	Sistema de justiça	Colaborador
Defensoria Pública Estadual	Sistema de justiça	Colaborador
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM	Sistema de justiça	Colaborador
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA "MARIA DO PARÁ" - Santarém-	Assistência Social	Colaborador



PA.		
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II	Saúde	Colaborador

12- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Acredita-se que o acolhimento psicossocial e jurídico à mulher nas audiências de acolhimento vem trazer muitas contribuições para a condução dos atendimentos à vítima e à família atingida pela violência doméstica, para a ampliação da prestação jurisdicional, bem como para a eficácia e efetividade da mesma. Pode-se dizer que, com a Audiência de Acolhimento, pretende-se acolher, ouvir, orientar e empoderar a mulher não apenas enquanto parte do processo judicial, mas também enquanto ser humano autônomo e senhor de direitos, e com isso fazer com que ela consiga sentir-se mais fortalecida para lidar e, se desejar, mudar a situação, manifestando sua vontade intra e extra autos de forma mais esclarecida e serena, bem como tenha ciência de toda a rede de proteção que lhe ampara e, ainda, que as medidas protetivas têm efetividade.

Espera-se, então, que a proposta de realizar o Acolhimento Psicossocial e Jurídico nas Audiências de Acolhimento torne-se um mecanismo de humanização da Justiça, pois serve de amparo para mulheres que sofrem violência doméstica, uma vez que ao disponibilizar um momento de escuta qualificada e profissional, pode-se executar o devido processo legal e, ainda, auxiliar as vítimas em novo direcionamento de suas vidas, para uma convivência sem violência, o que diante da simples designação de ofício de audiência preliminar para os fins do artigo 16 da LMP, não ocorria.

De acordo com FONSECA (2012): A esperança de mudar o agressor, obter realização pessoal e sair do ciclo de violência, se confundem e dificultam a percepção da mulher com relação a real situação em que se encontra, como também atrapalham sua tomada de decisão, caracterizando uma situação de extrema fragilidade emocional e social.

Nesse sentido, ressalta-se que o serviço de Audiência de Acolhimento serve como um meio de orientação para as mulheres, possibilitando-as tomar domínio de suas vidas, resgatando sentimentos de autonomia e empoderamento.

Sendo assim, pode-se compreender que ao disponibilizar um espaço de atendimento humanizado, a mulher venha a sentir-se acolhida e tornar-se empoderada. Somente assim poderá tomar decisões importantes em sua vida, fazendo com que, se for de seu desejo, consiga romper a violência vivida e trilhar novos caminhos.

13- REFERÊNCIAS

BALBUENO, B. Investigação sobre atendimento psicossocial oferecido em delegacias de defesa da mulher. *Psicólogo in Formação*, v. 15, n. 15, p. 69-82, 2011. Disponível em:

<<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/PINFOR/article/viewFile/2463/3036>>. Acesso em: 02 Jul. 2016.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: Realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade*; Vol. 24 n.2. 2012. p.341-358. Disponível:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008>. Acesso em: 03 Jul.2016.

FORTES, P. A. C. Ética, direitos dos usuários e políticas de humanização da atenção à saúde. *Saúde e sociedade*. vol.13 n.3 São Paulo Sept./Dec. 2004, p. 31. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n3/04.pdf>>. Acesso em: 03 Jul.2016.

GOMES, N. P. Violência Conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do



agravo. Rio de Janeiro: Saúde em Debate, 2012, v. 36, n. 95, p. 514-522, out./dez. Disponível: <www.scielo.br/pdf/sdeb/v36n95/a03v36n95.pdf>. Acesso em: 04 Jul. 2016.

HIRIGOYEN, Marie – France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. Violência silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica. Interface Comunicação, Saúde, Educação, v.11(21). 2007. p. 93-103. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009>.

Acesso em: 04 Jul.2016.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Lei “Maria da Penha”/Da Lei à Prevenção e Proteção/Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do TJE/PA – Belém, 2012.

